



DECRETO Nº 1385

Suspende temporariamente a implementação de medidas de incremento no vencimento básico dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando que o cenário que motivou a edição do Decreto Municipal nº 1.099, de 29 de outubro de 2014, apesar das inúmeras ações de racionalização administrativa, ainda não sofreu alteração suficiente para viabilizar a reversão do quadro descrito no referido instrumento normativo;

considerando que medidas adicionais são indispensáveis para assegurar o equilíbrio, no curto, médio e longo prazos, das despesas com o pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, frente aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

considerando a recomendação do Comitê Gestor instituído pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.099, de 29 de outubro de 2014, decorrente de análise criteriosa das despesas vinculadas às folhas de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Curitiba e dos aposentados e pensionistas do Município, esta última sob encargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa até 1º de março de 2015 a implementação das medidas de incremento no vencimento básico dos servidores municipais, decorrentes do disposto nas leis abaixo discriminadas:

I - Lei Municipal nº 14.442, de 14 de maio de 2014 - artigo 4º, parágrafos 1º a 4º;

II - Lei Municipal nº 13.773, de 28 de junho de 2011 - artigo 1º, inciso IV e artigo 2º, IV;

III - Lei Municipal nº 13.772, de 28 de junho de 2011 - artigo 1º, inciso IV e artigo 2º, inciso IV;

IV - Lei Municipal nº 13.952, de 9 de abril de 2012 - artigos. 2º e 3º;

V - Lei Municipal nº 13.770, de 28 de junho de 2011, com a redação da Lei Municipal nº 14.526, de 14 de outubro de 2014 - artigo 11, inciso V e artigo 13, inciso V;

VI - Lei Municipal nº 14.526, de 14 de outubro de 2014 - artigos 3º, inciso I; artigo 4º, inciso I; artigo 5º, inciso I; artigo 6º, inciso I; artigo 7º, inciso I; artigo 8º, inciso I; artigos. 9º, 10, 12 e 13.

Parágrafo único. Ficam igualmente suspensas, pelo mesmo período, medidas que impliquem criação, ampliação da abrangência ou aumento de valor em gratificações e adicionais de qualquer natureza, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º Os valores correspondentes ao período de suspensão da implementação dos incrementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

remuneratórios serão pagos retroativamente à data estabelecida na respectiva legislação de referência.

Parágrafo único. O pagamento será feito em até quatro parcelas mensais sucessivas, devidamente corrigidas, iniciando-se no mês consecutivo ao da implantação dos novos valores e/ou percentuais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de dezembro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Aurélio Zito Schwartz Nicoladeli -
Superintendente da Secretaria Municipal de
Recursos Humanos

